



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1945-71.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.391
(08/10/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 1945-71.2014.6.02.0000

Interessado: PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL) – Órgão de Direção Estadual de Alagoas.

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes.

Relator: Des. Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PPL. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. ELEIÇÕES 2014. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERMANÊNCIA DE IMPROPRIEDADE. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em APROVAR COM RESSALVAS as contas do Diretório Estadual do Partido Pátria Livre (PPL) em Alagoas, referentes às eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de outubro de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY – Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1945-71.2014.6.02.0000
MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL) encaminhou a este Regional a prestação de contas de campanha – eleições 2014, nos termos do art. 38, da Resolução TSE nº 23.406/2014 (fls. 08/16 e fls. 19/26).

Oficiando nos autos, a Comissão de Contas Eleitorais deste Regional, em seu relatório de diligências de fls. 28/29, detectou algumas inconsistências. Regularmente notificado (fl. 30), o partido apresentou os documentos de fls. 32/39, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer conclusivo (fls. 41/42), a Comissão de sugeriu a desaprovação das contas da agremiação partidária, por entender que permaneciam irregularidades.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas do partido nos termos dos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, e 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, pois entendeu que as impropriedades apontadas não comprometem a hígidez da contabilidade.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1945-71.2014.6.02.0000

VOTO

Cuida-se da prestação de contas do órgão de Direção Estadual do PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL), referente às eleições 2014, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Resolução TSE nº 23.406/2014.

A Comissão de Contas Eleitorais, em sua última manifestação, às fls. 41/42, ao analisar as aludidas contas, ratificou irregularidades, a saber:

- a) omissão quanto à entrega da 1ª prestação de contas parcial;
- b) ausência de informações acerca de representante (s) do prestador de contas para os períodos indicados no item 3.3 do parecer técnico conclusivo (fl. 41);
- c) ausência de indicação das informações referentes à conta bancária na prestação de contas examinada e nos extratos eletrônicos.

Compulsando os autos, mais especificamente as impropriedades apontadas, entendo que estas não prejudicam a análise das contas.

Desta feita, conforme muito bem destacado pela eminente Procuradora Regional Eleitoral (fls. 46/47), “(...) a omissão quanto às prestações de contas parciais não representa motivo para a desaprovação das contas, uma vez que a movimentação de recursos pode ser verificada pela análise da prestação de contas final. O mesmo se diga quanto no tocante a ausência de informações sobre o representante do Partido, tendo em vista que tal omissão não interfere diretamente na contabilidade de campanha do PPL”.

Pertinente às informações das contas bancárias, verifico que a agremiação apresentou informação da Caixa Econômica Federal (Ofício nº 88/2015AG Gruta de Lourdes/AL) às fls. 39 dos autos, dando conta da inexistência de movimentação financeira desde sua abertura até o encerramento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 1945-71.2014.6.02.0000

Além disso, conforme o art. 52, da Resolução do TSE nº 23.406/2014, *“Erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam a sua desaprovação e a aplicação de sanção”*. Desse modo, entendo que as impropriedades que subsistem não possuem o condão de desaprovar as contas do partido, no entanto merecem ressalvas.

Sendo assim, considerando o acervo probatório contido nos autos, entendo que as inconsistências apontadas são irrelevantes e não comprometem o exame da regularidade financeira, mantendo-se a confiabilidade das contas apresentadas.

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do Partido Pátria Livre (PPL) – Órgão de Direção Estadual de Alagoas, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Des. Eleitoral Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1945-71.2014.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1945-71.2014.6.02.0000 Prot. 19.242/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/10/2015 (SESSÃO Nº 76/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas do Diretório Estadual do Partido Pátria Livre (PPL) em Alagoas, referentes às eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.391, de 8/10/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 8 de outubro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11391 foi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 1945-71.2014.6.02.0000

conferido(a) na 76ª Sessão Ordinária, realizada em 08/10/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 181, em 13/10/2015, à(s) fl(s). 2. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 13/10/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS